



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## LEI Nº 5.247, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a administração dos veículos da frota própria ou locada da Câmara Municipal de Lagoa Santa, e aqueles que ficam a disposição dos gabinetes e a prestação do serviço de apoio operacional de transporte terrestre.

O Povo do Município de Lagoa Santa - MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O uso de veículos da frota própria ou locada para prestação de serviço de apoio operacional de transporte terrestre, bem como os veículos que ficam à disposição dos gabinetes dos vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Santa regem-se por esta Lei.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, consideram-se da frota da Câmara Municipal de Lagoa Santa os veículos automotores de sua propriedade e os que estejam sob sua posse, locados ou não.

**Art. 2º** - Os veículos de que trata esta lei têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Lagoa Santa.

**Art. 3º** - Estão sujeitos ao cumprimento das normas contidas nesta lei:

I – aquele que, a qualquer título, utiliza o serviço de apoio operacional de transporte;

II – aquele que, a qualquer título, venha a conduzir veículo da frota da Câmara Municipal de Lagoa Santa; e

III – O vereador e todos os servidores, que de qualquer forma, façam uso dos veículos descritos no art. 1º desta Lei.

### CAPÍTULO II

#### DA CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA CÂMARA

**Art. 4º** – Os veículos da frota da Câmara Municipal são classificados em:

I – de representação; e

II – de serviço.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único – Para os fins desta lei, são considerados de representação os veículos a serviço da Câmara Municipal e de seus vereadores e gabinetes, e os destinados ao uso da Mesa Diretora.

Art. 5º – Os veículos de representação deverão ser do tipo passageiro, contendo no mínimo 5 (cinco) lugares.

Art. 6º – Os veículos de serviço e de representação portarão placas em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB – e nos regulamentos próprios.

## CAPÍTULO III

### DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS PELO APOIO OPERACIONAL DE TRANSPORTE

Art. 7º – O apoio operacional de que trata esta lei compreende o transporte de:

I – vereador, no exercício da atividade parlamentar, incluindo eventos desportivos, culturais e solenidades, demonstrado o interesse público;

II – servidor, em serviço do legislativo municipal nas suas atividades e necessidades;

III – prestante de serviços contratados pela Câmara Municipal de Lagoa Santa, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;

IV – autoridade em visita oficial à Câmara Municipal de Lagoa Santa;

V – convidado a participar de atividade promovida pela Câmara Municipal de Lagoa Santa; e

VI – documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Lagoa Santa.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES SOBRE VEÍCULOS E TRANSPORTES

Art. 8º – Para prestar o apoio operacional de que trata esta Lei, compete à Gerência ou Coordenação de Transportes da Câmara Municipal, a administração e o controle dos veículos de serviço e dos de representação destinados ao uso das autoridades, compreendendo, entre outras:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - as atividades relativas a guarda, conservação, manutenção, circulação, acompanhamento e controle de desempenho e custo operacional;

II - as providências relativas ao registro e ao licenciamento no Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran/MG;

III - as providências relativas a solicitação de documentação dos veículos e ao pagamento dos impostos e das taxas correspondentes;

IV - as providências relativas ao seguro dos veículos;

V - as providências para que se satisfaçam as condições técnicas, cumprimento de contrato e os requisitos de segurança exigidos nesta lei ou resolução da Câmara Municipal de Lagoa Santa ou da Mesa Diretora;

VI - a fiscalização quanto ao atendimento do art. 6º desta Lei e encaminhamento de solicitação ao Vereador, gabinete e Administração da Câmara para tomada de medidas necessárias;

VII - outras atividades inerentes ao seu cargo e a fiscalização e controle dos veículos, em especial para fazer cumprir o contrato de locação dos veículos;

VIII - A fiscalização dos veículos próprios e a regular manutenção e conservação deles, assim como as solicitações de manutenção e reparo necessários a frota de veículos próprios;

IX - a coordenação e o controle da operação dos veículos de serviço, compreendendo a elaboração de escala de trabalho e o controle de frequência dos condutores, assim como faltas e trabalhos, comunicando à Administração Geral e o setor de recursos humanos qualquer falta;

X - o zelo pela boa apresentação dos motoristas e dos veículos; e

XI - outras atribuições que lhe sejam inerentes em decorrência do cargo, bem como o cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** – Ao vereador compete a supervisão, fiscalização e responsabilidade do veículo de representação vinculado ao seu gabinete, compreendendo, entre outras:

I - as atividades relativas a conservação, manutenção, abastecimento, acompanhamento e controle de desempenho e custo operacional;

II - a fiscalização quanto ao atendimento do art. 6º desta Lei e encaminhamento de solicitação a Administração da Câmara para tomada de medidas necessárias para cumprimento desta Lei e das resoluções da Câmara Municipal de Lagoa Santa;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - as providências relativas ao pagamento dos impostos e das taxas correspondentes junto a Administração da Câmara Municipal;

IV - as providências relativas à seguro do veículo, sua exigência, sempre que necessário e a comunicação a Administração da Câmara Municipal sobre sinistros, eventos ou necessidade de manutenção do veículo;

V - as providências para que se satisfaçam as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou resolução, em especial ao descumprimento do processo de licitação e fornecimento de veículos;

VI - a guarda do veículo;

VII - os danos materiais causados pela utilização do veículo aos passageiros, terceiros e servidores;

VIII - a indicação de responsável pela condução do veículo, podendo ser o próprio vereador ou servidor, que a qualquer forma esteja exerça suas atribuições na Câmara Municipal;

IX - indicar, verificar e a fiscalizar os requisitos, pelo servidor ou pelo próprio vereador para condução do veículo, exigidos no Código Brasileiro de Trânsito;

X - fazer constar do registro funcional do servidor junto ao setor de Recursos Humanos, ou equivalente, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida;

XI - fazer constar dos registros da Câmara Municipal sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida para que possa conduzir o veículo vinculado ao seu gabinete;

XII - responder pelas multas, infrações, colisões e danos;

XIII - realizar o pagamento das multas, infrações, colisões e danos, sempre que houver;

XIV - indicar responsável pela condução do veículo com formulário de admissão da infração para envio as autoridades de trânsito e a assim como a pontuação decorrente da infração;

XV - encaminhar à Administração da Câmara Municipal o formulário e documentos necessários para responsabilização das infrações no prazo estabelecido na legislação competente;

XVI - fazer uso do veículo estritamente para atividades previstas nesta lei e suas atividades legislativas;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XVII - o acompanhamento da regularidade da situação dos condutores, incluindo os terceirizados, mantendo atualizados seus registros pessoais e os referentes à habilitação;

XVIII - as providências necessárias ao pagamento de multa decorrente de infração de trânsito e ao ressarcimento à Câmara Municipal de Lagoa Santa de eventuais danos sofridos por veículo de sua frota, observadas as regras dispostas no capítulo VII; e

XIX - o zelo pela boa apresentação dos motoristas e dos veículos.

### CAPÍTULO V

#### DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

**Art. 10** – Para o abastecimento e a manutenção de veículos de serviço serão adotados os processos licitatórios e as Resoluções da Câmara Municipal que dispõem sobre os procedimentos licitatórios e a celebração e a execução de contratos.

**Art. 11** – É proibida a acumulação de abastecimento de veículo com o recebimento de diárias.

**Art. 12** – Para a comprovação das despesas de combustível, quando for o caso, da Câmara Municipal fora do Município de Lagoa Santa, o condutor exigirá a nota fiscal, que deverá ser apresentada na seguinte forma:

I – original, em primeira via;

II – isenta de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;

III – emitida em nome da Câmara Municipal de Lagoa Santa CNPJ 197.048.24-1000/70;

IV – com a data e a discriminação dos serviços prestados ou do material fornecido; e

V – Placa e modelo do veículo.

Parágrafo único – A Câmara Municipal editará resolução para cumprimento desta lei.

### CAPÍTULO VI

#### DO USO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

##### Seção I

##### Disposições Gerais



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 13** – Os veículos da frota da Câmara Municipal serão conduzidos pelas seguintes pessoas, que deverão ser habilitadas de acordo com as leis de trânsito:

I – servidor que exerça as funções ou atribuições de motorista;

II – motorista ou mecânico de empresa contratada pela Câmara Municipal de Lagoa Santa para as respectivas finalidades; e

III – servidor ou parlamentar devidamente habilitado e autorizado a conduzir o veículo do gabinete.

§ 1º – Fica autorizada a condução de veículo da frota da Câmara Municipal de Lagoa Santa pelas pessoas previstas no *caput*.

§ 2º – Nos casos omissos caberá a edição de Resolução da Câmara Municipal para regular a matéria.

§ 3º - O diário de viagem deverá ser preenchido diariamente, quando abastecido pela Câmara Municipal, e será de responsabilidade do vereador a qual o veículo esteja vinculado.

§ 4º – Cabe ao gabinete apresentar a portaria de exoneração ou ato de desligamento de servidor, a qualquer título, ao setor de transportes e a Administração em geral.

**Art. 14** – O veículo de serviço será utilizado nos dias úteis, no horário das 6 às 22 horas.

§ 1º – A solicitação de veículo de serviço, na forma prevista no *caput*, deverá ser encaminhada à Gerência ou Coordenação de Transportes, para atendimento conforme a disponibilidade, mediante autorização de seu titular.

§ 2º – Fora dos dias e horários previstos no *caput*, os veículos de serviço circularão mediante autorização especial de circulação, que poderá ser expedida pelo Gerente ou Coordenador de Transportes.

§ 3º – O serviço operacional de transporte, nas situações previstas no § 2º, deverá ser solicitado em dias de expediente e até as 16 horas, estando sujeito à disponibilidade.

**Art. 15** – É vedado o uso de veículo da frota da Câmara Municipal de Lagoa Santa, nos casos abaixo:

I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o odômetro;

II - que não esteja segurado contra acidentes e danos a terceiros;

III - sem que seu condutor esteja autorizado nos termos desta Lei ou não esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - para transitar, em qualquer circunstância, sem a autorização, quando se tratar de veículo de serviço;

V - para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;

VI - para atender a interesses alheios ao serviço; e

VII - fora dos locais ou autorizações previstos.

§ 1º – O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

§ 2º – Na hipótese de viagem a serviço, para condução do servidor, na RMBH, ao aeroporto ou ao local de embarque e desembarque, o transporte será organizado, sempre que possível, para atendimento da demanda mediante o uso coletivo de veículo de serviço.

**Art. 16** – Os veículos da frota da Câmara Municipal serão guardados:

I – na Câmara Municipal de Lagoa Santa; e

II – quando em viagem ou representação, em local apropriado e seguro.

### Seção II

#### Dos Deveres do Condutor de Veículo

**Art. 17** – São deveres do condutor de veículo, além das atribuições previstas em lei:

I – portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitados;

II – respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III – atender rigorosamente às indicações e às sinalizações oficiais de trânsito;

IV – redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

V – não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VI – manter sempre atualizado seu exame médico;

VII – não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VIII – não ceder a direção a terceiros;

IX – zelar pela limpeza, pela conservação e pela manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

- a) calibragem dos pneus;
- b) nível do óleo do motor;
- c) nível do fluido do radiador;
- d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
- e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;
- f) nível e recarga dos extintores de incêndio; e

g) indicação para Administração em Geral e Gestor de Contratos sobre a necessidade de manutenção preventiva, conforme o caso, entre outros.

X – inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pela Gerência de Transportes qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento, o ajuste ou o conserto necessário;

XI – observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:

- a) 40km/h em geral; e
- b) 60km/h nas vias expressas;

XII – não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XIII – zelar pelos acessórios, pelas ferramentas e pelas peças de utilização eventual que acompanham o veículo em sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XV – observar o disposto nesta Lei e nas normas expedidas pela Câmara Municipal de Lagoa Santa.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

### CAPÍTULO VII



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DOS VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 18** – São veículos de representação do gabinete legislativo, aqueles vinculados aos gabinetes dos vereadores para cumprimento das atividades institucionais e dos parlamentares no uso de suas atribuições, previstas na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno, Leis Municipais e nesta Lei.

§ 1º Cada gabinete legislativo, na pessoa de seu vereador ficará responsável pela utilização de apenas 1 (um) veículo, que ficará vinculado ao seu gabinete.

§ 2º Os veículos de representação serão utilizados para o deslocamento do vereador a que estiver vinculado para desempenho de suas atribuições Constitucionais e Legais.

§ 3º Os veículos de representação ficam obrigados a respeitar as normas constantes desta lei.

§ 4º Caberá ao setor transportes o fornecimento de autorização de abastecimento dos veículos e as atribuições definidas nesta Lei.

§ 5º Caberá ao gabinete de cada vereador disponibilizar lista de atividades de representação do vereador e os locais onde o veículo vinculado ao gabinete trafegou.

**Art. 19** – Será publicado no mural da Câmara Municipal de Lagoa Santa a lista de veículos de representação com a vinculação de cada vereador e a placa do veículo, bem como ficará a disposição de qualquer cidadão a cópia da lista.

**Art. 20** – As informações sobre o veículo e relatório das atividades será encaminhada para Administração Geral para armazenamento, cabendo a responsabilidade sobre cada veículo e informações a cargo exclusivo do vereador.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** – No final de cada sessão legislativa, caberá os vereadores a entrega dos veículos com a quitação integral de multas e pendências, assim como relatório simplificado de ocorrências do veículo.

Parágrafo único: Sempre que solicitado pelo coordenador ou gerente de transportes ou diretamente pela Administração Geral o veículo deverá ser apresentado na sede da Câmara Municipal.

**Art. 22** – A Câmara Municipal, sempre que possível, trocará seus veículos, preferencialmente, a fim de que permaneçam na garantia de manutenção do fabricante, visando a economicidade e eficiência.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 23** – Os veículos considerados antieconômicos ou irrecuperáveis para o serviço serão vistoriados por comissão especialmente constituída pela Mesa Diretora e, conforme a conclusão do laudo, serão recolhidos para fins de alienação.

**Art. 24** – Ficam revogados a Resolução n.º 115/2022 e os Decretos n.º 072/2016, 100,2017 e 142/2018.

**Art. 25** – Esta Lei entra em vigor e passa a produzir seus efeitos na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 26 de janeiro de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*